



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ANO DE 2024 – PSRM 2024 EDITAL Nº 1 –
COREME/UFPA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

AS COMISSÕES DE RESIDÊNCIA MÉDICA DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS JOÃO DE BARROS BARRETO (HUJBB) E BETTINA FERRO DE SOUZA (HUBFS) tornam pública a realização do Processo Seletivo de Residência Médica do ano de 2024 - PSRM 2024 - para provimento de vagas nos Programas de Residência Médica (PRM) desenvolvidos nos hospitais universitários, tendo em vista o disposto na Resolução CNE nº 3, de 22/06/2016, Lei 6.932, de 07/07/1981, Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023, Decreto Nº 9.508, de 24 de dezembro de 2018, Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016, e Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e nas seguintes Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC: 04/2007, 07/2010, 04/2011, 02/2015, 01/2017 e as Notas Técnicas da CNRM Nº 35/2017 e 7/2019/CGRS/DDES/SESU/SESU, Resolução CNRM Nº 16, de 30 de setembro de 2022, e nos seguintes documentos da Universidade Federal do Pará - Regimento da Universidade Federal do Pará, 29/12/2006, Resolução CONSEPE/UFPA nº 4.978, de 17 de outubro de 2017, e a Resolução CONSUN/UFPA nº 758, de 20 de outubro de 2017, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a profissionais graduados em Medicina, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil (MEC), e a médicos estrangeiros ou brasileiros graduados em escolas estrangeiras, com diploma devidamente revalidado no Brasil, por universidade pública reconhecida pela legislação vigente e de acordo com as resoluções específicas.

1.1.1 É vedado ao médico residente repetir programas de Residência Médica em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do estado do Pará ou de qualquer outro estado da Federação, conforme o disposto no art. 56 da Resolução/CNRM n.º 2/2005.

1.2 Os Programas de Residência Médica, objetos deste Edital, são aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

1.2.1 As vagas ofertadas são regularmente credenciadas pela CNRM, para as quais corresponde igual número de bolsas de estudo, de acordo com a legislação vigente.

1.3 O Processo Seletivo de Residência Médica do ano de 2024 - PSRM 2024 - será executado pelo Centro de Processos Seletivos da Universidade Federal do Pará (CEPS/UFPA) e por Bancas Examinadoras, sob a supervisão das Comissões de Residência Médica (COREME).

1.4 A seleção de que trata este Edital compreenderá fase única com duas etapas:

1ª Etapa: Prova de suficiência teórica, mediante aplicação de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

2ª Etapa: Avaliação de Currículo, mediante análise de documentos, de caráter classificatório, com observância do disposto no subitem 1.4.2 deste Edital.

1.4.1 Será considerado eliminado (observar § 2º do art 3º da Resolução nº 2/2015) do concurso o candidato que não obtiver na prova objetiva a quantidade mínima correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do total de questões da prova.

1.4.2 Será considerado eliminado do concurso o candidato que faltar à Prova Objetiva.

1.4.3 No caso de aplicação de bonificação, de que trata o item 13, esta não será aplicada caso o candidato não atinja a pontuação mínima, conforme item 1.4.1.

1.5 A 1ª Etapa será realizada nas cidades de Altamira, Belém, Bragança e Castanhal, no estado do Pará.

1.6 Na Prova de suficiência teórica, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, documento original de identidade com foto, impresso ou digital, conforme o disposto no subitem 18.6 deste Edital. Documentos digitalizados não serão aceitos para fins de identificação.

1.7 A seleção destina-se ao preenchimento de vagas nos Programas de Residência Médica desenvolvidos no Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB) e no Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS), ambos localizados na cidade de Belém/PA.

1.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato inteirar-se de todos os atos, editais e comunicados, referentes a realização dos eventos deste Processo Seletivo, que sejam publicados no Diário Oficial da União e/ou disponibilizados no endereço eletrônico do CEPS/UFPA: <http://www.ceps.ufpa.br>.

1.9 Os horários estipulados para o cumprimento das atividades descritas neste Edital seguem o horário oficial de Belém/PA.

2. DAS VAGAS POR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

2.1 Programas de Residência Médica de Acesso Direto

Especialidade	Total de Vagas Aprovadas pelo MEC	Vagas Reservadas para o Serviço Militar Obrigatório	Vagas no Edital (AC/PPI/PcD)
Anestesiologia	6	0	6
Clínica Médica	10	1	9
Cirurgia Geral	6	1	5
Dermatologia	3	0	3
Ginecologia e Obstetrícia	6	0	6
Infectologia	5	0	5
Medicina Intensiva Adulto	2	0	2
Medicina de Família e Comunidade	10	1	9
Oftalmologia	4	0	4
Otorrinolaringologia	4	1	3
Pediatria	8	1	7

AC = Ampla Concorrência; **PPI** = Pessoas Pretas, Pardas e Indígenas; **PcD** = Pessoa com Deficiência.

2.1.1 São consideradas **Vagas Reservadas para o Serviço Militar Obrigatório** aquelas destinadas a candidatos aprovados no Programa de Residência Médica em 2023 e que prestam Serviço Militar, obrigatório ou voluntário, e não se aplicam a cursos outros, de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, conforme explicitado pela NOTA TÉCNICA Nº 35/2017/CGRS/DEDES/SESU/SESU do MEC.

2.2 Programas de Residência Médica com exigência de Pré-requisito em Clínica Médica

Especialidade	Total de Vagas Aprovadas pelo MEC	Vagas Reservadas para o Serviço Militar Obrigatório	Vagas no Edital (AC/PPI/PCD)
Endocrinologia	2	0	2
Geriatria	2	0	2
Oncologia Clínica	1	0	1
Pneumologia	2	0	2

2.3 Programas de Residência Médica com exigência de Pré-requisito em Cirurgia Geral

Especialidade	Total de Vagas Aprovadas pelo MEC	Vagas Reservadas para o Serviço Militar Obrigatório	Vagas no Edital (AC/PPI/PCD)
Cirurgia do Aparelho Digestivo	3	0	3

2.3.1 O candidato perderá a vaga reservada para o Serviço Militar Obrigatório se não realizar a matrícula no ano de 2024. Nesse caso, será convocado para preenchimento da vaga o primeiro candidato aprovado e não classificado na mesma especialidade que concorreu no Processo Seletivo 2024, em conformidade com a ordem subsequente da Tabela Orientadora de Convocação dos Candidatos Classificados em Ampla Concorrência (AC) e para pessoas Pretas, Pardas e Indígenas (PPI) e pessoa com deficiência (PcD) – **ANEXO III**.

3. DAS VAGAS RESERVADAS À POLÍTICA INSTITUCIONAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS

3.1 Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.990/2014 e na IN nº 23/2023, ficam reservados **20% (vinte por cento)** das vagas ofertadas de cada especialidade por programa, e das que vierem a surgir durante a vigência do processo seletivo, para candidatos pretos, pardos ou indígenas (PPI) que optarem por concorrer às vagas reservadas a PPI no ato da inscrição.

3.2 Considerando o subitem 3.1 e o quantitativo de vagas disponíveis neste Edital, só haverá, inicialmente, a reserva de vagas a candidatos negros (de cor preta ou parda) e indígenas para as especialidades que ofertem **03 (três) vagas ou mais**.

3.3 Para contemplar as políticas de ações afirmativas, regidas pelos princípios da inclusão social e étnico-racial, visando à seleção de pessoas pretas e pardas e indígenas, fica normatizada a Tabela Orientadora de Convocação dos Candidatos Classificados em Ampla Concorrência (AC) ou Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) e pessoa com deficiência (PcD) para todos os Programas de Residência.

3.4 Se durante a validade deste Processo Seletivo surgirem vagas para chamadas adicionais, a convocação para cada especialidade obedecerá ao disposto no ANEXO III – Tabela Orientadora de Convocação dos Candidatos Classificados em Ampla Concorrência (AC) e para Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) e pessoa com deficiência (PcD).

3.5 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

3.6 Em caso de desistência de candidato PPI aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato PPI posteriormente classificado.

3.7 Na hipótese de não haver número de candidatos PPI aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.8 Os candidatos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4. DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (DE COR PRETA OU PARDA) OU INDÍGENA

4.1 O CEPS/UFGA nomeará Banca(s) de Verificação da Autodeclaração cujos membros, obrigatoriamente, devem ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, podendo incluir membros externos à UFGA atuantes na causa de direitos étnico-raciais.

4.2 As Bancas que atuarão na análise da validação da condição autodeclarada de pessoa negra (de cor preta ou parda) ou indígena são aqui denominadas, respectivamente, Banca de Heteroidentificação e Banca de Verificação da Autodeclaração Indígena.

4.2.1 As Bancas de Heteroidentificação serão compostas por 05 (cinco) membros, que conheçam o fenótipo negro da população regional e atendam aos requisitos previstos no item 4.1.

4.2.2 A composição das Bancas de Heteroidentificação e Bancas de Verificação da Autodeclaração Indígena atenderão ao critério da diversidade, quanto ao sexo e à cor.

4.2.3 O candidato inscrito com autodeclaração de que é pessoa negra (preta ou parda) e classificado em cota PPI deverá apresentar-se à Banca de Heteroidentificação, em data, horário e local a serem informados, para participar do processo de validação da sua autodeclaração.

4.2.4 O candidato inscrito com autodeclaração de que é indígena e classificado em cota PPI deverá apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico (Modelo no **ANEXO IV**) assinada por autoridades/lideranças de sua respectiva etnia/povo ou associações indígenas ou a cópia de seu Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI).

4.3 Para validar a autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos) será considerado, exclusivamente, o fenótipo negro como base para análise e validação.

4.3.1 O fenótipo da pessoa negra é entendido como o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais.

4.3.2 As características fenotípicas descritas são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como negro, deixando-o vulnerável a discriminações, ofensas e agressões e a perdas de oportunidades sociais e/ou profissionais.

4.3.3 Não serão consideradas a ascendência do candidato nem as informações contidas em quaisquer documentos de outros processos seletivos e/ou outras instituições.

4.4 A autodeclaração de Pertencimento Étnico de candidatos indígenas será analisada pela Banca de Verificação, considerando os critérios estabelecidos no subitem 4.2.4.

4.5 O candidato classificado em vaga destinada à população negra (pretos ou pardos), que não se apresentar à Banca de Heteroidentificação em data, horário e local, determinados em edital de convocação específico, será eliminado do Processo Seletivo, não havendo reagendamento do procedimento.

4.6 O candidato classificado em vaga destinada à população indígena, que não apresentar a documentação pertinente para comprovação de sua autodeclaração no prazo estipulado no edital de convocação, será eliminado do Processo Seletivo, não havendo reagendamento do procedimento.

4.7 Na convocação dos candidatos para avaliação pela Banca de Heteroidentificação ou pela Banca de Verificação da Autodeclaração Indígena serão informados os procedimentos para eventuais recursos decorrentes de não validação da autodeclaração.

4.8 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de Heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme Instrução Normativa MGI Nº 23/ 2023.

4.9 Os candidatos PPI aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não

serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

5.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito à inscrição no Processo Seletivo de Residência Médica, ano 2024, desde que as atribuições sejam compatíveis com o tipo de deficiência e suas funcionalidades, de acordo com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, com o §2º, art. 5º, da Lei nº 8.112/1990, Decreto nº 9.508/2018, e com a Lei nº 13.146/2015.

5.2 Para os candidatos com deficiência, será reservado um percentual mínimo de **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas neste Edital, nos termos do §2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990, e suas alterações, do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, e do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

5.2.1 Considerando o subitem 5.2 e o quantitativo de vagas disponíveis neste Edital, só haverá, inicialmente, a reserva de vagas a pessoa com deficiência para as especialidades que ofertem **05 (cinco) vagas ou mais**.

5.3 Se surgirem novas vagas, em virtude de chamadas adicionais, a convocação para cada especialidade e localidade obedecerá ao disposto no **ANEXO III**.

5.4 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, incluindo as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, conforme §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, e as pessoas com visão monocular, conforme a Lei nº 14.126/2021.

5.4.1 As Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação vigente, são pessoas com deficiência física, pessoas com deficiência sensorial auditiva (surdos, surdocegas e deficiência auditiva), pessoas com deficiência sensorial visual (cego, baixa visão ou visão monocular), pessoas com deficiência intelectual, pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e pessoas com deficiência múltipla.

5.4.2 As especificidades de cada tipo de deficiência são:

a) Pessoa com Deficiência Física: Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Pessoa com Deficiência Auditiva: Pessoa com perda auditiva bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Pessoa surda: Pessoa usuária da Língua brasileira de sinais (Libras), com perda auditiva bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

d) Pessoa com Surdocegueira: Pessoa que apresenta associações com cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; baixa visão com surdez adquirida;

e) Pessoa com Deficiência Visual: A pessoa com cegueira apresenta acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica. A baixa visão apresenta acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. A pessoa com visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal;

f) Pessoa com Deficiência Intelectual: Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior

à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

g) Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Pessoa com deficiência persistente e significativa na comunicação e na interação social em múltiplos contextos, presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento/interesses/atividades, registrados por meio de especificadores gerais (com ou sem comprometimento intelectual ou de linguagem concomitantes; associado a alguma condição médica ou genética conhecida ou a fator ambiental) ou que descrevem, por exemplo a gravidade por níveis: Nível 1 (Exige apoio), Nível 2 (Exige apoio substancial) e Nível 3 (Exige apoio muito substancial);

h) Pessoa com Deficiência Múltipla: pessoa que apresenta associação de duas ou mais deficiências.

5.5 Não poderão concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência aqueles que apresentam diagnósticos específicos de transtornos do neurodesenvolvimento (Transtornos específicos de aprendizagem, Transtorno do Processamento Auditivo Central – TPAC, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDA/H e outros) e/ou com transtornos mentais (Esquizofrenia, Transtorno bipolar, Transtornos de conduta, Transtorno de ansiedade, depressão e outros transtornos mentais que não se enquadram na legislação vigente como PcD).

5.6 O candidato PcD participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os outros candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e critérios de aprovação, à data, ao horário e local de realização das provas e à nota mínima exigida, ressalvadas as demais disposições previstas em regulamento.

5.7 Na inexistência de candidatos PcD inscritos, aprovados ou habilitados na especialidade e localidade, a vaga reservada a candidatos PcD será ocupada pelos demais candidatos aprovados em ampla concorrência e observada a ordem de classificação na referida especialidade.

5.8 O candidato com deficiência que não apresentar, por ocasião da inscrição, o Parecer Médico ou Laudo Médico perderá o direito de concorrer como PCD, passando a integrar:

- a) a reserva de vagas para pessoa preta, parda ou indígena (PPI), caso tenha optado por concorrer nessa condição; ou
- b) a ampla concorrência, caso não tenha optado por concorrer na condição de pessoa preta, parda ou indígena (PPI).

5.8.1 Aplicar-se-á o mesmo entendimento do item 5.8 para o candidato que apresentar documentação diversa do estabelecido no subitem 5.4.1 e 5.4.2, de acordo com o tipo de deficiência autodeclarada no ato da inscrição.

5.8.2 Os candidatos PcD classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.8.3 Em caso de desistência de candidato PcD aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato PCD posteriormente mais bem classificado. Se não houver mais candidato PcD na lista de classificação, a vaga será destinada à ampla concorrência.

6. DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL E DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOAS AUTODECLARADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1 Posteriormente à realização das provas e antes do resultado final, os candidatos não eliminados que concorreram na condição de PcD, de acordo com o **ANEXO III** deste Edital, serão submetidos à avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar, formada, no mínimo, por 3 (três) profissionais que contemplem as áreas da saúde, psicoeducacional e técnico de acessibilidade.

6.2 O candidato inscrito e classificado em vaga reservada a PcD, qualquer que tenha sido o sistema de concorrência, deverá comprovar sua condição com Parecer ou Laudo Médico e exames complementares.

6.3 Quando convocado, o candidato com deficiência deverá apresentar-se à Banca Multiprofissional de Verificação (BMV) em data, horário e local determinado, munido da documentação (originais e cópias)

exigida no item 6.4 e 7.4.1, “b” e 7.4.1.1.

6.4 Os exames complementares devem comprovar o que especifica o laudo médico e/ou as características que esclarecem a causa, o grau, nível ou tipo, de acordo com a especificidade da deficiência:

a) Deficiência física (raio-X, exames neurológicos, ultrassonografia, exame físico - tipo de deambulação, medidas antropométricas da estrutura do corpo, parecer funcional de fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais - grau de força, amplitude de movimento, impactos nas atividades diárias e/ou outros exames necessários que comprovem o tipo, nível ou grau da deficiência declarada);

b) Deficiência auditiva (exame de audiometria);

c) Deficiência visual (exame de acuidade visual e/ou exame de campimetria);

d) Surdocego (exame de audiometria e exame de acuidade visual e/ou campimetria);

e) Deficiência intelectual (avaliação neuropsicológica com testes de funcionamento intelectual e/ou outros exames/avaliações multiprofissionais que possam complementar o parecer ou laudo médico);

f) Transtorno do Espectro do Autismo (avaliação neuropsicológica e/ou outros exames/avaliações multiprofissionais que possam corroborar o laudo médico);

g) Deficiências múltiplas (Exames de acordo com os tipos de deficiência declaradas).

6.5 A não apresentação ou apresentação incompleta da documentação exigida acarretará perda da vaga reservada para PcD.

6.6 Em caso de não validação na análise biopsicossocial da Banca Multiprofissional de Verificação, um resumo do parecer será publicado no site do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

6.7 Perderá o direito de concorrer à(s) vaga(s) que surgir(em), destinada(s) às pessoas com deficiência, o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

a) não apresentar Parecer Médico ou Laudo Médico (original ou original e cópia para conferência) pela BMV;

b) apresentar parecer ou laudo médico emitido em período superior a 12 (doze) meses a partir da publicação do Edital, exceto no caso de Transtorno do Espectro Autista, para o qual poderá apresentar laudo superior a 12 meses, de acordo com o item 7.4.1, “b” ou “7.4.1.1”;

c) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;

d) não comparecer à avaliação biopsicossocial, quando convocado.

6.8 Caso a BMV considere a deficiência incompatível com a especialidade que pretende ocupar, respeitado o período de recurso contra o resultado preliminar, o candidato perderá o direito de ocupar a vaga reservada para PcD, de acordo com os itens 5.8 e 6.7.

6.9 O resultado da avaliação biopsicossocial será divulgado no site do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

6.10 Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de edital específico de convocação para essa fase.

7. INSCRIÇÕES NO PSRM-2024

7.1 A inscrição no PSRM-2024 implicará a aceitação das normas estabelecidas neste Edital e em outros editais que forem publicados durante a realização da seleção pública, cujas regras, normas, critérios e condições obrigam-se os candidatos a cumprir.

7.2 As solicitações de inscrição no PSRM-2024 serão admitidas exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>) e deverão ser feitas a partir das **14 horas do dia 11 de outubro de 2023** até as **17 horas do dia 31 de outubro de 2023**, observado o horário de Belém/PA.

7.3 TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$330,00 (trezentos e trinta reais).

7.3.1 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado via boleto bancário até o dia **3 de novembro de 2023**. A inscrição somente estará efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição. O boleto bancário será disponibilizado para impressão no ato da inscrição.

7.3.2 Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá até a data da matrícula todos os requisitos exigidos.

7.3.3 Não haverá devolução do valor da taxa de inscrição após a sua efetivação, quaisquer que sejam os motivos alegados, mesmo que o candidato não compareça às provas.

7.3.4 As provas objetivas para todas as especialidades previstas neste Edital serão realizadas simultaneamente, portanto, o candidato só poderá concorrer para apenas uma especialidade. Não será aceita solicitação de mudança de especialidade, sendo a escolha de exclusiva responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

7.3.5 No caso de candidato inscrito em duas ou mais especialidades, será considerada a inscrição que tiver número de protocolo mais alto.

7.3.6 O candidato que praticar qualquer irregularidade poderá ter sua inscrição, prova e matrícula anuladas, após instauração de processo administrativo, resguardado seu direito de defesa.

7.3.7 O candidato que necessitar de atendimento especializado e/ou específico para a realização de uma das etapas deste Processo Seletivo deverá solicitá-lo no ato de sua inscrição.

7.4 DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS QUE DESEJAREM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

7.4.1 Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência ou àquelas que surgirem durante a validade do Processo Seletivo, conforme os subitens 5.1, 5.2 e 5.3, o candidato no ato da inscrição deverá:

a) informar que é PcD e que deseja concorrer à vaga nessa condição; e

b) enviar no ato da inscrição, via upload, a imagem de Parecer Médico ou Laudo Médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação deste Edital até o término das inscrições, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11), devendo constar no documento a assinatura e o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.4.1.1 Excetua-se, na alínea “b”, o tempo do laudo dos candidatos com Transtorno do Espectro Autista, que pode ser superior a 12 meses, de acordo com a Lei estadual nº. 9214/2021-PA.

7.4.2 O Parecer Médico ou Laudo Médico, conforme modelo contido no **ANEXO V** deste Edital, observará:

a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

c) a limitação no desempenho de atividades;

d) a restrição de participação.

7.4.3 O Parecer Médico ou Laudo Médico deverá ser enviado de forma legível, sendo o fornecimento da documentação de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.4.4 O candidato com deficiência poderá se inscrever para qualquer especialidade, independentemente de ter ou não vaga reservada para candidatos com deficiência para provimento imediato.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E/OU ESPECÍFICO

8.1 O candidato que não se enquadra como pessoa com deficiência, mas necessita de atendimento especializado e/ou adaptação das provas, deverá submeter solicitação, **no ato da sua inscrição**, em campo próprio do formulário, informando o tipo de atendimento necessário para a realização da(s) prova(s) e enviar, via upload, a imagem do parecer emitido por especialista nos últimos 6 (seis) meses, antes da data de publicação deste Edital, devendo constar a assinatura e o carimbo do profissional especializado no qual haja o número de sua inscrição no respectivo conselho fiscalizador da profissão, conforme a sua especialidade.

8.2 O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especializado e/ou adaptação das provas em razão da condição do tipo de deficiência deverá informar, **no ato da sua inscrição**, em campo próprio do formulário, o tipo de atendimento compatível com a sua deficiência para a realização da(s) prova(s) e enviar, via upload, a imagem do parecer médico ou laudo médico, conforme subitem 7.4.1, “b” e 7.4.1.1.

8.3 Os recursos especializados solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo parecer por ele apresentado, ou seja:

a) recursos especializados solicitados que não sejam respaldados pelo parecer emitido por médico, por especialista ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme o caso, serão indeferidos;

b) eventuais recursos que sejam citados no parecer do candidato não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especializado se não forem solicitados no sistema eletrônico de inscrição do CEPS.

8.4 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá solicitá-lo, **no ato da sua inscrição**, em campo próprio do formulário, e enviar, via upload, a imagem de parecer médico ou laudo médico com justificativa, conforme subitem 7.4.1, “b” e 7.4.1.1.

8.5 A documentação citada nos subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.4 deste Edital deverá ser enviada de forma legível, sendo o fornecimento da documentação de responsabilidade exclusiva do candidato.

8.6 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se referem os subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.4 deste Edital, e, caso seja solicitado pelo CEPS, o candidato deverá enviar a referida documentação para a confirmação da veracidade das informações.

8.7 O candidato que não solicitar atendimento especializado no sistema eletrônico de inscrição e/ou não especificar quais recursos serão necessários não terá atendimento especializado, ainda que faça o envio, via upload, da documentação prevista neste Edital.

8.8 Apenas o envio da documentação prevista nos subitens 8.1 e 8.2 deste Edital não é suficiente para a obtenção do atendimento especializado.

8.9 Quando da solicitação de atendimento especializado que envolva a utilização de tecnologia assistiva ou de recursos tecnológicos, no caso de eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.

8.10 O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas nos subitens 8.1 e/ou 8.2 deste Edital.

8.11 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá informar tal necessidade, no ato da sua inscrição, em campo próprio do formulário, caso contrário não será permitido o atendimento específico, mesmo que a candidata compareça ao local de prova com o acompanhante adulto.

8.11.1 A concessão prevista no subitem 8.11 aplica-se exclusivamente para candidatas mães de crianças de até 6 (seis) meses de idade na data da realização da prova, conforme Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

8.12 A candidata que tiver solicitado, no ato da inscrição, atendimento específico com fundamento no item 8.11 deverá levar, no(s) dia(s) de realização da(s) prova(s), um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. O acompanhante respeitará as mesmas regras estabelecidas para os candidatos, acerca da guarda de objetos eletrônicos e/ou qualquer tipo de material que ofereça risco à transparência do processo seletivo.

8.13 A candidata com necessidade de amamentar que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

8.14 É vedada a comunicação da lactante com o acompanhante durante a amamentação

8.15 A UFPA não disponibilizará acompanhante para a guarda da criança.

8.16 O candidato que necessitar fazer as provas e demais fases portando arma de fogo, amparado pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e suas alterações, deverá:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante as provas;

b) enviar, via upload, a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte.

8.17 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.

8.18 O candidato que solicitar o atendimento específico para portar arma de fogo, conforme subitem 8.16, poderá ser encaminhado à coordenação do local de aplicação de prova para acautelar a arma antes do início da prova.

8.19 O CEPS não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dos documentos mencionados nos subitens 8.1, 8.2, 8.4 e 8.16 a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem o envio.

8.20 Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos, nem deles serão fornecidas cópias.

8.21 A solicitação de atendimento especializado e/ou específico, em qualquer caso, será acatada segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

9. DAS ISENÇÕES

9.1 Poderá requerer isenção da taxa de inscrição, em conformidade com o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, o candidato que estiver inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022, for doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Lei nº 13.656/2018, ou for Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Estadual n.º 6.988/2007.

9.2 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593/2008 e pelo Decreto nº 11.016/ 2022, deverão, **no ato de sua inscrição**, informar o NIS (Número de Identificação Social) atribuído pelo CadÚnico.

9.3 Para solicitar isenção como doador de medula óssea, o candidato, **no ato da inscrição**, deverá enviar via *upload* a imagem legível da carteirinha que comprove a condição de doador.

9.4 O candidato pleiteante à isenção deverá realizar sua inscrição no período das **14h00 do dia 11 de outubro às 17h00 do dia 20 de outubro de 2023**.

9.5 Os candidatos, que sejam Pessoas com Deficiência (PcD), deverão enviar, **no ato da inscrição**, via upload, a imagem de Parecer Médico ou Laudo Médico, de acordo com o item 7.4.1, alíneas b e c.

9.5.1 As informações prestadas pelo candidato, bem como a autenticidade da documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade da Pessoa com Deficiência, podendo o candidato, a qualquer momento, se comprovada alguma ilegalidade, ser eliminado do Processo Seletivo e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

9.6 O resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição poderá ser consultado na data provável de **24 de outubro de 2023**, no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

9.7 O resultado definitivo do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição poderá ser consultado na data provável de **30 de outubro de 2023**, no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

9.8 O candidato que pleitear isenção da taxa de inscrição e não obtiver a concessão do benefício, se ainda desejar participar do Processo Seletivo, deverá efetivar sua inscrição realizando o pagamento da taxa até a data do vencimento de seu boleto bancário, na forma dos subitens 7.3.1, 7.3.2 deste Edital.

9.9 Não será permitida a transferência de isenção de taxa de inscrição, seja para outra pessoa, seja para outro protocolo de inscrição do mesmo candidato.

9.10 Será desconsiderada a inscrição com isenção de taxa do candidato que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar informação.

9.11 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018 estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da ocupação da vaga (matrícula);

III – declaração de nulidade da matrícula, se a falsidade for constatada após sua efetivação.

10. DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO

10.1 O Cartão de Inscrição é o documento que comprova a inscrição do candidato no processo. Nele constarão dados pessoais, número de inscrição, nome do programa de opção, horário e local de realização da prova, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento de seus dados na inscrição no processo objeto deste Edital.

10.2 O Cartão de Inscrição estará disponível a partir do dia **14 novembro de 2023** no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

10.3 O cartão de inscrição poderá ser impresso de forma legível pelo candidato para que seja apresentado no dia da prova.

11. FASE ÚNICA

11.1 ETAPA DA PROVA OBJETIVA (PROVA DE SUFICIÊNCIA TEÓRICA)

11.1.1 A Prova Objetiva será realizada no dia **19 de novembro de 2023**, com **início às 14h30 e término às 18h30 (horário de Belém-PA)**, devendo o candidato apresentar-se ao local de realização das 13h às 14h, sendo vedada sua entrada após as 14h.

11.1.2 Não será permitida a saída do candidato da sala antes de decorridas 02 (duas) horas do início da prova.

11.1.3 A Prova Objetiva será apresentada na forma de Boletim de Questões. Valerá 100,00 (cem) pontos e terá Peso 9 (nove).

11.1.4 A Prova Objetiva para os Programas de Residência Médica de Acesso Direto será composta de 100 (cem) questões de múltipla escolha, cada questão valendo 1,00 (um) ponto e consistirá com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade).

11.1.5 A Prova Objetiva para os Programas de Residência Médica com Exigência de Pré-requisito basear-se-á exclusivamente nos programas das especialidades pré-requisito e será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, cada questão valendo 5,00 (cinco) pontos.

11.1.6 Para cada questão da prova haverá 5 (cinco) opções de resposta, identificadas pelas alternativas (A), (B), (C), (D) e (E). Apenas uma opção responderá corretamente à questão.

11.1.7 O candidato deverá assinalar (preencher completamente a “bolha” que envolve a letra correspondente à resposta considerada correta pelo candidato) as respostas das questões de múltipla escolha no Cartão-Resposta, somente com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

11.1.8 Será de exclusiva responsabilidade do candidato certificar-se de que o Cartão-Resposta que lhe for entregue no dia da prova é realmente o seu e assinar seu nome de maneira legível neste documento.

11.1.9 O preenchimento do Cartão-Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas nele contidas.

11.1.10 O preenchimento do Cartão-Resposta deverá ser feito dentro do horário estabelecido para a realização da Prova Objetiva (**das 14h30 às 18h30**).

11.1.11 No Cartão-Resposta não serão computadas as questões cujas alternativas estiverem sem marcação, com marcação a lápis ou com marcação com caneta de cor não especificada no item 11.1.7, com mais de uma alternativa marcada e aquelas que contiverem qualquer espécie de corretivo sobre as alternativas.

11.1.12 O Cartão-Resposta só será substituído se nele for constatado erro de impressão.

11.1.13 Após terminar a prova, o candidato deverá devolver ao fiscal de sala todo o material acima especificado e assinar a lista de presença.

11.1.13.1 O candidato poderá levar o boletim de questões restando **60 minutos para o término da prova**.

11.1.14 Depois de entregue pelo fiscal de sala, o Cartão-Resposta é de inteira responsabilidade do candidato e não deverá ser dobrado, amassado, rasurado, manchado ou danificado de qualquer modo, sob pena de o candidato arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

11.1.15 As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico (leitura óptica).

11.1.16 O Cartão-Resposta será o único documento considerado para a correção das Provas Objetivas. O Boletim de Questões não valerá, sob hipótese alguma, para efeito da correção.

11.1.17 Não será permitido que as marcações do Cartão-Resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo no caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especializado para realização da prova. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal do CEPS devidamente treinado.

11.1.18 O gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva será divulgado em até 24 horas após a realização da prova no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

12. ETAPA DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

12.1 Serão convocados para a fase de Avaliação de Currículo todos os candidatos não eliminados na

prova objetiva, isto é, aqueles que obtiverem pontuação mínima correspondente a **50% (cinquenta por cento)** de acertos do total de pontos desta prova.

12.2 Os candidatos classificados serão convocados para a etapa de Avaliação de Currículo por meio de Edital de Convocação que será divulgado no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>) na data provável de **06 de dezembro de 2023**.

12.2.1 A Avaliação do currículo dos candidatos classificados será realizada pelas bancas avaliadoras conforme Edital de Convocação.

12.3 A Avaliação de Currículo valerá, no máximo, **100,00 pontos**, terá **Peso 1** e avaliará a formação acadêmica do candidato, segundo os critérios mostrados no quadro a seguir.

ATIVIDADE	Nº MÁXIMO DE DOCUMENTOS A AVALIAR	PONTUAÇÃO POR DOCUMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em projeto de pesquisa e/ou projeto de extensão, e/ou de iniciação científica, e/ou PET (Programa de Educação Tutorial), com carga horária mínima de 180 horas (por certificado), comprovada por documento expedido pela instituição e assinado pelo dirigente ou coordenador acadêmico da instituição. Bolsista 6 pontos. Voluntário 5 pontos.*	3	6,0	18,0
Monitoria em disciplina da grade curricular da área médica, com carga horária mínima de 180 horas, comprovada por certificado ou declaração expedida pela instituição ou pelo professor responsável pela disciplina. Bolsista 6 pontos. Voluntário 5 pontos.*	1	6,0	6,0
Curso presencial com carga horária de, no mínimo, 30 horas.	6	1,0	6,0
Artigo científico na íntegra publicado em revista da área de saúde de qualquer Qualis**.	3	10,0	30,0
Apresentação de trabalho em evento científico (apresentação oral ou pôster).	2	10,0	20,0
Participação em evento científico como ouvinte/organizador.	10	1,0	10,0
Língua estrangeira - curso com carga horária de, no mínimo, 100 horas***.	1	2,0	2,0
Língua estrangeira - curso com carga horária superior a 150 horas***.	2	4,0	8,0
TOTAL			100,0

*Não serão aceitas certificações de caráter departamental ou emitidas apenas por professores, sem o visto institucional.

** Não serão aceitos resumos, anais ou similares de congresso publicados em revista.

*** O candidato pontuará somente uma vez em uma mesma língua estrangeira. Verifique item 12.6.

12.4 Somente serão avaliados e pontuados os documentos/títulos apresentados à Banca de Avaliação, devidamente válidos.

12.5 Os diplomas, certificados e comprovantes de conclusão de curso, inclusive de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado serão avaliados apenas quando oriundos de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC e/ou pela CAPES, acompanhados do parecer do Conselho Nacional de Educação que credenciou o curso e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.

12.6 Os documentos relativos aos cursos realizados no exterior só serão considerados quando traduzidos

para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado, com validade para o território nacional devidamente validado por instituição de ensino credenciada pelo MEC.

12.7 Será divulgado o resultado preliminar da Avaliação de Currículo na data provável de 26 de dezembro de 2023.

12.8 A avaliação dos currículos será realizada em sistema eletrônico específico, no qual os candidatos deverão anexar os documentos solicitados. Ao candidato que não apresentar documentos para análise curricular, será atribuído 0 (zero) ponto na respectiva etapa, mas continuará participando regularmente do certame, sem prejuízo da pontuação auferida na primeira etapa.

13. DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs

De acordo com as Resoluções nº 3, de 16/09/2011; nº 1, de 02/01/2014; nº 2, de 27/08/2015; e nº 35, de 09/01/2018, da CNRM, e Portaria nº 492, de 23/03/2020, do Ministério da Saúde, o candidato que concorre ao programa de acesso direto que, até o término do período de inscrição, tiver seu nome publicado em lista atualizada no sítio do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>) estará apto a requerer a utilização da pontuação adicional referente aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde, a saber: Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) a partir de 2012 (um ano de participação), ou Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015 (certificado de conclusão de 2 anos de PRMGFC ou declaração emitida pela instituição que indique que os 02 anos de PRMGFC têm previsão de término até 29/02/2024) ou constar na listagem “Aptos a utilizarem a bonificação do Provab” disponível no site do Ministério da Educação (<https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-superior/lista-dosaptos-a-utilizarem-a-bonificacao-do-provab>) até a data da prova objetiva.

13.1 Candidatos que queiram utilizar o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e/ou residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) como parte da pontuação na Residência Médica deverão entregar certificado de conclusão no PROVAB e/ou PRMGFC, expedido pela SGTES-MS, de forma impressa no horário de início da Prova Objetiva, na própria sala em que realizarão a prova.

13.2 São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o PROVAB e os PRMGFC.

13.3 Conforme Art. 9º da Resolução CNRM nº 02/2015, o candidato que anteriormente à data de início do programa de residência médica tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2013 ou ingressado nos PRMGFC a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional, considerando-se os seguintes critérios:

I. 10% (dez por cento) na nota final da única fase, de acordo com os subitens 15.4 e 15.5, para programas de Acesso Direto para quem concluir 1 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB.

II. 10% (dez por cento) na nota final da única fase, de acordo com os subitens 15.4 e 15.5, para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

13.4 A pontuação adicional de que trata o item anterior não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital deste processo seletivo.

13.5 Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

13.6 Não receberá pontuação adicional o candidato reprovado de acordo com o disposto no subitem 1.4.1 ou que não apresentar a documentação comprovando sua participação no PROVAB ou PRMGFC no momento previsto para a comprovação.

13.7 A Coordenação Nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União - DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa.

13.8 Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente até o término do período de inscrição no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>). A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro, seguindo as orientações da Resolução nº 35, de 09 de Janeiro de 2018.

13.9 A Coordenação Nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano, o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização de matrícula no SisCNRM pelos PRMs.

13.10 Não será atribuída a pontuação adicional ao candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, com avaliação final satisfatória no PROVAB.

13.11 Os candidatos aprovados no processo de seleção com pontuação do PROVAB devem apresentar, no ato da matrícula, certificado de conclusão no PROVAB expedido pela SGTES-MS, original.

13.12 O candidato que apresentar documentação de avaliação positiva, mas que não obtiver certificado de conclusão do Programa perderá a pontuação adicional, correndo o risco de não ocupar a vaga em disputa, e para sua vaga será convocado o candidato classificado conforme anexo III.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Serão admitidos recursos dentro do prazo de até 48 horas após a publicação do:

- a) edital do concurso no Diário Oficial da União;
- b) resultado preliminar das isenções;
- c) gabarito oficial preliminar das Provas Objetivas;
- d) resultado preliminar das Provas Objetivas;
- e) resultado preliminar da Avaliação de Currículos;
- f) resultado preliminar do procedimento de Heteroidentificação e/ou Verificação de Autodeclaração Indígena;
- g) resultado preliminar da Avaliação Biopsicossocial;
- h) resultado final preliminar do Processo Seletivo Público.

14.2 Os recursos referentes às alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” deverão ser feitos diretamente no sistema de acompanhamento individual do candidato, no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

14.3 Os recursos referentes à alínea “a” deverão ser dirigidos ao CEPS/UFPA ao seguinte endereço: Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, Prédio da Reitoria, Rua Augusto Corrêa, nº 1, Bairro do Guamá, CEP 66075-110, Belém/PA e protocolados no horário das 8h às 17h, no Protocolo Geral da UFPA, localizado no referido prédio da Reitoria.

14.4 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) das Provas Objetivas será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

14.5 O recurso interposto não terá efeito suspensivo e aquele que for interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

14.6 O CEPS é a instância para recurso administrativo, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. A decisão do recurso será dada a conhecer no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, a contar a partir do último dia do prazo de recebimento.

14.7 O impetrante do recurso deverá ser claro, consistente e objetivo, de modo que o recurso considerado como inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou de recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recursos contra os resultados finais nas demais etapas.

14.9 Recursos cujo teor desrespeite a instituição responsável por este concurso e/ou que questionem resultados de outros candidatos serão preliminarmente indeferidos.

14.10 Ao candidato não serão fornecidas cópias ou informados os teores de processos de recursos impetrados por outrem, exceto por força de mandado judicial.

14.11 Independentemente da interposição de recursos, o CEPS/UFPA poderá, justificadamente, anular questões de prova e/ou alterar gabaritos oficiais.

15. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NA SELEÇÃO PÚBLICA

15.1 O resultado definitivo, com todos os classificados, será divulgado na data provável de **31 de janeiro de 2024**, no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

15.2 A nota final dos candidatos inscritos para as vagas dos Programas com Acesso Direto e com Pré-Requisito obedecerá à fórmula $PF = [(PO \times 9) + (AC \times 1)]/10$, de forma que o peso da Avaliação de Currículo corresponda a 10% (dez por cento) da nota final do candidato, e o peso da Prova Objetiva, a 90% (noventa por cento) da nota final do candidato, em que:

PF = pontuação final;

PO = pontuação obtida na Prova Objetiva; e

AC = pontuação obtida na Avaliação de Currículo.

15.3 A nota em cada questão da prova objetiva, feita com base na marcação do cartão-resposta, será igual a 1,00 ponto (Acesso Direto) ou 5,00 pontos (Pré-Requisitos), se a resposta do candidato estiver em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,00, se a resposta do candidato estiver em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou se não houver marcação ou houver marcação, no mínimo, dupla.

15.4 Após ser calculada a pontuação obtida na Prova Objetiva, será acrescida a pontuação adicional relativa aos candidatos comprovadamente participantes do PROVAB e/ou PRMGFC, de acordo com o item 13.3.

15.5 Após ser calculada a pontuação obtida na Avaliação de Currículo, será acrescida a pontuação adicional relativa aos candidatos comprovadamente participantes do PROVAB e/ou PRMGFC, de acordo com o item 13.3.

15.6 A nota final do candidato será expressa até a segunda casa decimal, adotando-se o seguinte procedimento operacional: calcula-se a nota até a terceira casa decimal; soma-se 0,005 (cinco milésimos) à nota calculada e considera-se o resultado até a segunda casa decimal por truncamento da terceira casa.

15.7 A apuração da classificação iniciará com a distribuição das vagas de ampla concorrência, às quais concorrerão todos os candidatos. Serão considerados classificados nas vagas de ampla concorrência os

candidatos aprovados cuja nota esteja no intervalo do número de vagas destinadas ao grupo de ampla concorrência.

15.8 Após a distribuição das vagas de ampla concorrência, serão apurados os classificados nas vagas reservadas às cotas de Pretos, Pardos e Indígenas e de Pessoa com Deficiência, entre aqueles não classificados na ampla concorrência.

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1 Em caso de empate na pontuação final da seleção, terá preferência o candidato que, na ordem seguinte, obtiver:

a) maior pontuação na Prova Objetiva;

b) maior idade cronológica.

17. DA MATRÍCULA

17.1 Os candidatos classificados na seleção, de acordo com o número de vagas, deverão efetuar suas matrículas no período de 07 e 08 de fevereiro de 2024, na COREME-Barros e na COREME-Bettina, para todos os programas, devendo apresentar 2 (duas) fotos 3x4 e 1 (uma) cópia autenticada e 2 (duas) cópias simples dos seguintes documentos:

I. Diploma do curso de graduação ou, considerando-se o Parecer nº 303/2000 da Câmara de Ensino Superior do MEC, o candidato aprovado poderá apresentar, no ato da matrícula, fotocópia do certificado ou atestado de conclusão do curso de graduação, bem como o documento que comprove que o curso está reconhecido pelo órgão competente, devidamente datado e assinado. Neste caso, a matrícula terá caráter precário e provisório até a apresentação do respectivo diploma;

II. Diploma do curso de graduação, quando expedido no exterior, que somente será aceito se revalidado por instituição pública de ensino superior no Brasil;

III. Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Título de Eleitor;

IV. Cédula de Identidade Profissional ou comprovante de inscrição no conselho de classe (CRM);

V. Comprovante de inscrição no PIS;

VI. Documento contendo o número de conta corrente no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Santander;

VII. Comprovante de residência atualizado (endereço de Belém-PA);

VIII. Certidão de nascimento ou casamento;

IX. Cartão do SUS;

X. Cartão de vacinação atualizado.

17.1.1 O não comparecimento no prazo estipulado no subitem 16.1 implicará a perda da vaga.

17.1.2 A não apresentação da documentação exigida implicará a perda da vaga.

17.1.3 Para as áreas com pré-requisito, os candidatos deverão apresentar, ainda, cópia do Certificado de Residência Médica reconhecido pela CNRM/MEC ou declaração do coordenador da COREME de estar cursando o último ano de Residência Médica na área que constitui o pré-requisito com prazo previsto para conclusão para o dia 29/02/2024.

17.1.4 Os candidatos estrangeiros devem apresentar também documento de identidade traduzido e autenticado por órgão oficial do Brasil, com o acompanhamento de visto de permanência atualizado e com comprovante de Proficiência em Língua Portuguesa.

17.2 Os residentes matriculados deverão entregar obrigatoriamente, até o dia da matrícula, cópia da Cédula de Identidade de Médico expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA).

17.3 Novas convocações poderão ser realizadas até o preenchimento de vagas remanescentes, de acordo com a lista dos aprovados.

17.4 Os candidatos classificados, conforme o limite de vagas, porém impossibilitados de cumprir o programa devido a obrigações militares, deverão, após efetivação da matrícula, solicitar por meio de requerimento dirigido à COREME, conforme o caso, o trancamento do curso, anexando documentos comprobatórios de convocação para assegurar a sua vaga no edital do ano seguinte.

17.5 Os médicos aprovados neste processo seletivo não poderão utilizar o PROVAB e/ou o PRMGFC como dispositivo de trancamento de matrícula.

17.6 Será eliminado da seleção o candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da matrícula, ou que não apresentar os demais documentos exigidos nos prazos estipulados neste edital.

17.7 O candidato convocado para ocupar vaga decorrente de desistência, após o início do programa, iniciará as atividades no dia seguinte da efetivação da matrícula.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das disposições e normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros que forem publicados.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no Diário Oficial da União e/ou divulgados na internet, no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

18.3 O candidato poderá obter informações no Atendimento do CEPS/UFPA, localizado na Universidade Federal do Pará (UFPA) – Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, Sede do CEPS/UFPA – Rua Augusto Corrêa, nº 1, Bairro do Guamá, pelos telefones (91) 3201-7266 e (91) 3201-8381, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail: atendimentoceps@ufpa.br.

18.4 O acesso ao local de prova dar-se-á das 13h às 14h. O candidato deverá estar munido do documento original de identidade com foto impresso ou digital, para ter acesso ao local de prova.

18.5 Encerrado o horário de acesso, o candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

18.6 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto); documento digital em aplicativo oficial e com possibilidade de verificação de autenticidade.

18.7 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; documentos digitalizados.

18.8 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

18.9 Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 17.6 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do concurso.

18.10 O candidato que esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias. Nesse caso, o candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

18.10.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

18.11 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital, divulgados no site do CEPS ou em comunicado.

18.12 Não será admitido ingresso de candidato ao local de realização da Prova Objetiva após o horário fixado para o fechamento dos portões, conforme estabelecido no subitem 18.4 deste edital.

18.13 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização da prova por, no mínimo, 2 (duas) horas após o início da prova.

18.14 Durante a realização da prova, o candidato não poderá, sob pena de ser eliminado do concurso, proceder a qualquer espécie de consulta ou comunicação com outro(s) candidato(s) nem utilizar livros, manuais, impressos, anotações, óculos escuros, artigos de chapelaria e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *pen drive*, mp3 ou similar, gravadores, relógio, ou qualquer transmissor ou receptor de dados e mensagens.

18.14.1 Antes do início da prova, o candidato deverá guardar em embalagem porta-objetos, fornecida pelo fiscal de sala, telefone celular desligado, bem como quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados e outros pertences listados no subitem anterior. A embalagem porta-objetos deverá ser identificada pelo candidato, fechada (ou lacrada) e mantida embaixo da carteira. Só deverá ser aberta após o afastamento definitivo do candidato do local de realização da prova.

18.14.2 O CEPS/UFPA não é responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados e não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.

18.15 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento do candidato da sala de prova ou para preenchimento do seu cartão-resposta ou de outros formulários.

18.16 O candidato que se retirar da sala de realização da prova para ir ao banheiro será acompanhado por um fiscal itinerante. Não será permitido ao candidato entrar no banheiro portando qualquer utensílio eletrônico, bem como papéis, cadernetas, envelopes, bolsas, pastas e similares.

18.17 No dia da realização da Prova Objetiva, o CEPS/UFPA poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

18.18 É vetado o porte de armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos na Lei nº 10.826/2003. O candidato que, ao adentrar na unidade de realização da prova, estiver portando arma deverá, obrigatoriamente, apresentar a autorização para o porte de armas à coordenação da unidade.

18.18.1 O candidato que não apresentar autorização para o porte de armas não poderá realizar a prova.

18.19 É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar conhecimento sobre o local, data e horário da(s) prova(s).

18.20 Em hipótese alguma será permitido ao candidato realizar prova em sua residência, de amigos ou parentes.

18.21 A candidata que precisar amamentar durante a realização da prova deverá informar no formulário de inscrição essa necessidade, a fim de que seja providenciada a sala reservada e a autorização de acompanhante que será o(a) responsável pela guarda da criança durante a realização da prova.

18.22 O candidato que desejar relatar ao CEPS/UFPA fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Atendimento do CEPS/UFPA, postando correspondência para “**Centro de Processos Seletivos (CEPS) – Rua Augusto Corrêa, nº 1, Guamá, CEP 66075-900**”, enviando e-mail para **atendimentoceps@ufpa.br**. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e resultado final. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

18.23 Os residentes oficialmente matriculados iniciarão seus programas no dia 01 de março de 2024, com direito, no período de exercício do Programa, a:

a) bolsa de estudo;

b) alimentação;

c) repouso anual de 30 (trinta) dias em data estabelecida pelas COREME.

18.23.1 Qualquer outro apoio institucional que implique o recebimento de recursos financeiros pelo residente deve ser definido em editais e resoluções próprias da UFPA.

18.23.2 O residente que não comparecer ou que não apresentar justificativa na data acima será considerado desistente e a vaga será destinada ao candidato subsequente na lista dos classificados.

18.23.3 A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a matrícula, por meio de processo administrativo devidamente instaurado, ouvido o candidato, o que pode ocorrer inclusive após a homologação do resultado do processo de seleção, desde que verificada a prática de qualquer ilegalidade pelo candidato, tais como falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou nos documentos apresentados, entre outras. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto o concurso não for realizado, circunstâncias que serão mencionadas em edital ou aviso a ser publicado.

18.24 O candidato deverá manter seu endereço atualizado no CEPS/UFPA, enquanto estiver participando do concurso. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

18.25 Todas as atividades/datas referentes a este edital estão apresentadas no **ANEXO I**, disponível no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

18.26 Os casos omissos e eventuais dúvidas referentes a este edital serão resolvidos e esclarecidos pelas Comissões de Residência Médica (COREME) e pelo CEPS/UFPA, no que a cada parte couber.

JOSÉ ROBERTO BENTES CAPELONI
Coordenação da COREME/HUBFS

JOSÉ EMÍLIO CAMPOS MAGNO
Coordenação da COREME/HUJBB

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA